Lei n.º 74/85 de 28 de Setembro

Alteração do nome da poveação e da freguesia de São Paío de Farinha Podre para São Paio de Mondego

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.°, alínea d), e 169.°, n.° 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O nome da povoação e da freguesia de São Paio de Farinha Podre, no concelho de Penacova, é alterado para São Paio de Mondego.

Aprovada em 11 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, Fernando Monteiro do Amaral.

Promulgada em 8 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Referendada em 14 de Agosto de 1985.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Lei n.º 75/85 de 28 de Setembro

Alteração do nome da freguesia de São Gregório da Fanadia para São Gregório

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.°, alínea d), e 169.°, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O nome da freguesia de São Gregório da Fanadia, no concelho das Caldas da Rainha, é alterado para São Gregório.

Aprovada em 11 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, Fernando Monteiro do Amaral.

Promulgada em 8 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Referendada em 14 de Agosto de 1985.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 732/85 de 28 de Setembro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que o Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura, cuja Lei Orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 75/84, de 25 de Setembro, necessita preencher o lugar do chefe da Divisão de Carne, Leite e Lacticínios constante do respectivo quadro de pessoal, anexo ao citado decreto regulamentar, com a celeridade que impõe uma actuação imediata desse serviço no âmbito específico das suas atribuições;

Considerando que ao titular desse cargo se exigirá, para o exercício das respectivas funções, antes de mais, a reconhecida competência e ainda, necessariamente, uma formação profissional e uma experiência específicas no âmbito das metodologias utilizadas na Comunidade Económica Europeia no controle da política de abastecimento de bens agro-alimentares e dos factores de produção para a agricultura, que não poderão limitar-se aos requisitos exigidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando ainda que o quadro único do Ministério da Agricultura não tem permitido ao seu pessoal uma normal progressão na carreira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril:

- 1.º É alargada a área de recrutamento para o preenchimento do lugar de chefe da Divisão de Carne, Leite e Lacticínios, do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura, aos técnicos superiores de 1.ª classe do respectivo quadro que já venham desempenhando funções correspondentes a este cargo e que possuam comprovada experiência profissional e formação pós-graduação nas áreas da Economia Agrícola e da Tecnologia da Carne.
- 2.º O currículo do nomeado será publicado juntamente com o despacho de nomeação.
 - 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura.

Assinada em 16 de Setembro de 1985.

O Ministro da Agricultura, Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto. — O Secretário de Estado da Administração Pública, José Manuel San-Bento de Menezes.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 733/85 de 28 de Setembro

Mandam os Ministros da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano, obtido o parecer do Conselho de Chefes de Estado-Maior, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, o seguinte:

1.º A Unidade Nacional de Apoio (NSU) junto da NATO Airborne Early Warning Force --- na E-3A